

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 918, de 4 de setembro de 1967.

Cria o Serviço Médico-Dentário da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou, para sanção, e não deu o andamento devido ao projeto de lei enviado por este Executivo; - considerando o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 185 da Constituição do Estado de Minas Gerais, - sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na administração municipal, diretamente subordinado ao Prefeito, o Serviço Médico-Dentário.

Parágrafo 1º - Ao Serviço Médico-Dentário compete o atendimento sumário de pobres e indigentes domiciliados neste município.

Parágrafo 2º - O Serviço Médico-Dentário compor-se-á de duas unidades de serviço:

I - Setor Médico;

II - Setor Dentário.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, quatro cargos, sendo um de médico, outro de dentista, e dois de atendentes, com os vencimentos anuais de R\$ 3.000,00, R\$ 3.000,00, R\$ 540,00, 540,00, novos.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao cumprimento desta lei, durante o corrente exercício.

Art. 4º - O funcionamento do Serviço Médico-Dentário será oportunamente regulamentado por decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de setembro de 1967.



Prefeito Municipal